



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 860, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“MANTÉM AS MEDIDAS DE
QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO COM
RECLASSIFICAÇÃO PARA A FASE 1 –
VERMELHA”**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 64.879/2020, Nº 64.881/2020, Nº 64.959/2020, Nº 64.994/2020, Nº 65.529/2021, Nº 65.540/2021, Nº 65.545/2021 e Nº 65.635/2021.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 838, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020, 766/2020, 767/2020, 768/2020, 770/2020, 772/2020, 773/2020, 774/2020, 779/2020, 783/2020, 788/2020, 792/2020, 806/2020, 807/2020, 810/2021, 819/2021, 824/2021, 829/2021, 841/2021 e 846/2021.

CONSIDERANDO análise epidemiológica local de 24/05/2021.

DECRETA

Art. 1º. A partir de **24 de maio de 2021**, o Município de Barra do Turvo **RECLASSIFICA** as atividades comerciais e serviços, conforme análise epidemiológica local de 24/05/2021, para a **FASE 01 – VERMELHA**.

I - Toque de restrição em todo o estado a partir das 21h até 5h. Os demais protocolos podem ser consultados no site do Plano São Paulo no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

II - Fechamento total do comercio aos domingos.

Art. 2º. Ficam autorizados o funcionamento das atividades observando as regras contidas abaixo:

I – ATIVIDADES COMERCIAIS: Atendimento presencial entre 6h e 20h;

II – ATIVIDADES RELIGIOSAS: Atividades presenciais individuais e coletivas;

III – SERVIÇOS GERAIS: RESTAURANTES E SILIMARES – Consumo local entre 6h e 21h; SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA – Atendimento presencial entre 6h e 21h; ATIVIDADES CULTURAIS - Atendimento presencial entre 6h e 21h; ACADEMIAS DE ESPORTE - Atendimento presencial entre 6h e 21h.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

OBSERVAÇÃO: até 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social, desempenhando apenas atividades essenciais.

Art. 4º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- Ao Comerciante: a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- Ao Cidadão: o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

Art.5º. Dos servidores públicos:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.6º. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2021, **com validade até 07 de junho de 2021**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 25 de maio de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal